PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2021-2024

Unindo forças para transformar

## <u>LEI N° 1.361, DE 07 DE MARÇO DE 2023.</u>

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PROJETO DE LEI N° 009/2023

**SÚMULA**: "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E DETECÇÃO DE CASOS DA DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

## LEI:

- **Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal, com os seguintes objetivos:
  - I. Ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
  - II. Detectar possíveis casos, por informações e principalmente pelas visitas domiciliares feitas pelos Agentes Comunitários de Saúde, e incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III. Combater o preconceito;
- IV. Capacitação dos profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal sobre o tema;
- V. Excelência na prevenção, detecção e tratamento de depressão infantil e na adolescência.

**Parágrafo único –** O Executivo Municipal nomeará uma equipe de profissionais vinculados ao tema, sobretudo da área da saúde, educação e Desenvolvimento Social, e que integram o quadro de servidores da Prefeitura Municipal, para planejarem e coordenarem a campanha permanente.

- **Art. 2º -** A campanha poderá ser feita, entre outras iniciativas, pela realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.
- **Art. 3º -** O Município poderá constituir parceria com a iniciativa pública de outros entes federados e da iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à campanha instituída por esta lei.

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ◆ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2021-2024

Unindo forças para transformar

- **Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- **Art.** 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação, e não o fizer neste prazo, seus efeitos já passarão a vigorar nos termos aqui colocados.
- **Art.** 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE MARÇO DE 2023.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

ROSÂNGELA ROCHA DOS SANTOS SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO